



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
RETOMADA, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 300296

PORTARIA Nº 054, de 27 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA no uso de suas atribuições legais, nos termos do
art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais,
considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e arts. 51 e
52, da Lei nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores ÍTALO THIAGO SILVA,
CPF nº 002.882.241-24 e LETICYA FERNANDES REZENDE, CPF
nº 700.921.401-81, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/
GO, respectivamente como Gestor e Gestora Substituta do
Contrato 02/2022, decorrente do processo nº 202219222000215
e seus aditivos, que visa a prestação de serviço continuado de
vigilância armada com fornecimento de profissionais uniformizados
e instrumentos de trabalho.

Art. 2º - Cabe ao Gestor do contrato e seu Gestor
Substituto fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução,
em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe,
primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas
à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos,
em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do
contrato, determinando as providências necessárias à correção das
falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para
a solução;

b. transmitir ao contratado instruções e comunicar
alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações
do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da
autoridade superior;

c. dar imediata ciência formal a seus superiores dos
incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a
imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d. adotar as providências necessárias para a regular
execução do contrato;

e. promover, com a presença de representante do
contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já
efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos
hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de
pagamentos;

f. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos
orçamentário, físico e financeiro do contrato;

g. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços
entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando
não atenderem aos termos do que foi contratado;

h. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado,
solicitando ao setor competente da Administração, se necessário,
parecer de especialistas;

i. acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste,
mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos
limites temporais do contrato;

j. manifestar-se por escrito às unidades responsáveis
a respeito da necessidade de adoção de providências visando à
prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de
sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação,
nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

k. manifestar-se por escrito às unidades responsáveis,
acerca da necessidade de adoção de providências visando à
deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente
ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades
de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca
inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

l. observar se as exigências do edital e do contrato foram
atendidas em sua integralidade;

m. fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado,
se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de
habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular
cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º - O gestor do contrato responderá aos órgãos de
controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe
são atribuídas no item acima ou de omissão, em especial:

a. na constatação da ocorrência de mora na execução;
b. na caracterização da inexecução ou do cumprimento
irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c. na comunicação formal às autoridades superiores, em
tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência,
para adoção das medidas cabíveis;

d. no recebimento provisório ou emissão de parecer
circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual
pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

e. na ocorrência de liquidação de obrigação não
cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo
contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da
contraprestação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua
assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
RETOMADA, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 300300

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**,
por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna
público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em
sua sede, **às 09h do dia 17 de maio de 2022** a Tomada de Preços
para Contratação de empresa especializada em realização de
obras e serviços de engenharia e sinalização para a construção de
um ponto de apoio no Caminho de Cora Coralina e a estruturação
da Rampa de Voo Livre no Parque Estadual da Serra de Jaraguá,
conforme Contrato de Repasse nº 899269/2020/MTUR/CAIXA,
julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, execução REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo de acordo com o que
consta no processo 202200027000249, baseada nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro
de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste
Edital. O edital e seus anexos estão disponíveis, aos interessados,
no site www.goiasturismo.go.gov.br ou no endereço Rua 30, s/n, Bl.
A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180.

Fabricio Borges Amaral
Presidente - Goiás Turismo

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES
AMARAL, Presidente**, em 27/04/2022, às 10:40, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.

Protocolo 300306

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 191, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre o procedimento para o recebimento de
defesas e recursos de processos administrativos de autos de
infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
- AGR, conforme processo nº 202100029004679.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas
atribuições legais e,



Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar o procedimento para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Considerando que a adoção deste ato vai racionalizar processos e procedimentos, bem como diminuir custos;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de abril de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º. Facultar as partes interessadas encaminhar por *e-mail* as defesas e recursos dos autos de infração emitidos pela AGR.

§ 1º. O pedido de protocolização deverá ser enviado pelo e-mail "gesg@agr.go.gov.br".

§ 2º. Para ser aceita a solicitação o interessado deverá se identificar no corpo do *e-mail*, com o seu nome, razão social, CPF, CNPJ e o endereço completo.

§ 3º. O arquivo deve estar, obrigatoriamente, em formato não editável.

Art. 3º. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- III - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º. As defesas e os recursos inerentes aos autos de infração deverão obedecer rigorosamente ao que dispõe a legislação e os atos normativos editados pela AGR.

Art. 5º. As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR deverão cadastrar um *e-mail* na Agência para a finalidade de que trata o art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 299953

AVISO

Consulta Pública nº 0007/2022.

Processo nº 20220005200074.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Assunto / Objeto: Nota Técnica Conjunta nº 3/2022.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública o texto da Nota Técnica Conjunta nº 3/2022, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00** horas, do dia **20 de maio de 2022**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislaacao@agr.go.gov.br;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da nota técnica, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 299787

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DO DESPACHO Nº 446/2022 - GOINFRA/PR

Processo SEI/GO Nº 202100036001711 - Despacho nº 446/2022-GOINFRA/PR (000029549760) - Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF) instaurado por determinação da Portaria nº 195/2019-GOINFRA (000019073653) - *vide* Portaria nº 34/2021-GOINFRA (000018168259), destinado a apurar eventual responsabilidade da empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05. Pelo exposto, DETERMINO: I - a SUSPENSÃO do presente processo administrativo até a produção de perícia judicial nos autos judiciais nº 5352454-76.2021.8.09.0051, bem como evidência de responsabilidade da empresa quanto às patologias no período da garantia quinquenal, conforme tratado nos autos judiciais; II - o encaminhamento dos autos à PR-GEPEX para as providências devidas junto ao TCE-GO, face ao teor do Acórdão nº 622/2022-TCE/GO (000028250936), encaminhado pelo Ofício nº 0555-SERV-PUBLICA/2022 (000028250842), teor dos autos SEI nº 201700036003133; III - o encaminhamento dos autos à PR-GECOR-CPARF para conhecimento e cadastro deste despacho junto à planilha de acompanhamento da CGE/GO, via *smartsheet*, bem como para intimar a empresa processada ou seu advogado constituído, encaminhando cópia integral deste despacho; IV - encaminhem-se os autos à PR-GECOR para conhecimento e providenciar publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás; V - encaminhar os autos à DOR para realizar uma análise administrativa mais aprofundada do problema em questão, tanto para evitar a extinção do processo administrativo com base na falta de elementos probatórios, quanto para subsidiar a demanda judicial, considerando a orientação formulada na letra a) do item 3.1 da parte conclusiva do Despacho nº 74/2022 - GOINFRA/PR-PROSET-ANS (000029140421). Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique Ramos Sales - Presidente, em 27/4/2022.

Protocolo 300337